



REGULAMENTO DE ÉTICA E DESIGNAÇÃO DE CARGOS POLÍTICOS PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE 4 DE MARÇO DE 2026 EM LISBOA
PUBLICADO NO POVO LIVRE DE 4 DE MARÇO DE 2026**

Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

O presente Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos constitui um compromisso de orientação assumido pelos militantes do PSD - Partido Social Democrata, quando no exercício de quaisquer cargos, ao nível interno ou externo, a observar no exercício dos seus mandatos.

Artigo 2.º (Princípios Gerais)

No exercício dos seus cargos e funções os militantes devem atuar no cumprimento da Lei, e no respeito pelos Deveres consignados no artigo 7º., dos Estatutos do Partido Social Democrata, atento o interesse público e observados os seguintes princípios:

- a) Interesse público e boa administração;
- b) Integridade e transparência;
- c) Urbanidade;
- d) Garantia de confidencialidade, quanto aos assuntos reservados que tomam conhecimento no exercício das suas funções;
- e) Compromisso com a cultura da organização, prestação de contas e autonomia responsável.

Artigo 3.º (Primado do interesse público)

Os militantes devem agir em prossecução do interesse público e dos cidadãos que, ao nível individual ou coletivo, representam, não usufruindo de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, em virtude do cargo que ocupam.

Artigo 4.º (Integridade e transparência)

No exercício das suas funções, os militantes devem observar os princípios éticos e os valores essenciais do património do PSD, designadamente, da pessoa e dignidade humana, da cidadania e da inclusão, cumprindo as obrigações declarativas decorrentes da Lei.



Artigo 5º **(Urbanidade)**

Os militantes devem desempenhar as suas funções com respeito pelos cidadãos ou organizações que representam e pelas demais entidades públicas e privadas com quem se relacionem no exercício do seu mandato.

Artigo 6º **(Confidencialidade no exercício das funções)**

Os militantes no exercício dos seus cargos e funções estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

Artigo 7º **(Compromisso com cultura da organização, prestação de contas e autonomia responsável)**

No exercício dos seus mandatos, os militantes devem empenhar-se em adquirir informação e o conhecimento necessários às suas funções, mostrando disponibilidade para prestar informação sobre o respetivo desempenho, sem prejuízo de agir de acordo com a sua consciência e independência relativamente a qualquer pessoa singular ou coletiva.

Artigo 8º **(Incumprimento)**

1. O incumprimento do disposto no presente Regulamento pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, estatutários e regulamentares, dar origem a responsabilidade disciplinar.
2. O disposto no presente Regulamento não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, civil ou financeira, que no caso existam, nos termos da Lei.

Artigo 9º **(Aplicação do Regulamento)**

Compete aos Conselhos de Jurisdição de 1ª Instância velar pelo cumprimento do presente Regulamento, exercer as competências nele previstas e, por sua livre iniciativa ou em face da participação que lhe seja dirigida, proceder a inquéritos, processos disciplinares ou outros procedimentos necessários ao apuramento dos factos bem como emitir recomendações ou aplicar as sanções estatutárias e regulamentares em vigor para os militantes do PSD, por condutas que violem o disposto neste Regulamento.

Artigo 10º **(Entrada em vigor e Publicidade)**

O presente Regulamento, depois de aprovado em Conselho Nacional, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Povo Livre.



Artigo 11º

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições estatutárias do PSD e respetivo Regulamento de Disciplina em vigor.